



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

LEI Nº. 921/PMMA/2.010, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2.010.

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro ao Orçamento Vigente, no valor de **R\$ 48.477,91 (quarenta e oito mil quatrocentos e setenta e sete reais e noventa e um centavos)**, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme Dotação Orçamentária distribuída no quadro abaixo:

Órgão/Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	Valor
02/008	08	244	0036	2	103	4.4.90.52.00.00	R\$
PMMA/SEMAS	Assistência Social	Assistência Comunitária	Atendimento a Família de Baixa Renda	Atividade	Índice de Gestão Descentralizada	Equipamentos e Material Permanente	34.000,00
02/008	08	244	0036	2	103	3.3.90.39.00.00	R\$
PMMA/SEMAS	Assistência Social	Assistência Comunitária	Atendimento a Família de Baixa Renda	Atividade	Índice de Gestão Descentralizada	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.000,00
02/008	08	244	0036	2	103	3.3.90.36.00.00	R\$
PMMA/SEMAS	Assistência Social	Assistência Comunitária	Atendimento a Família de Baixa Renda	Atividade	Índice de Gestão Descentralizada	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	13.477,91
Total							48.477,91

Art. 2º. Para cobertura de referido Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro, faz parte integrante deste documento, o Demonstrativo de Apuração do Superávit Financeiro, consistente no Balanço Patrimonial, anexo.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO, 11 de fevereiro de 2.010.

NEURI CARLOS PERSCH
Prefeito Municipal

ROSEANE MARIA VIEIRA TAVARES FONTANA
Advogada do Município - OAB/RO 2209

Este texto não substitui o publicado oficialmente em 11/02/2.010, de acordo com a Lei Municipal n°. 384/PMMA/2.003.